



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 718/21, de 07 de junho de 2021.

Mantém as medidas preventivas de seguranças para a retomada gradual das atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral pelo período de 07 à 21 de junho de 2021, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte:

CONSIDERANDO disposição contida na Resolução nº 154, de 22 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Sobral no tocante ao Art. 12 que, autoriza a Mesa Diretora da Câmara, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, decorrente da COVID-19, decretada pelo Governo do Estado e Município, expedir ato normativo regulamentando horário, dias e modo das Sessões Ordinárias, Tribuna (inscrição e tempo), bem como o funcionamento da Câmara.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral, com o advento dos reiterados DECRETOS MUNICIPAIS, mantendo as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Município de Sobral, com a liberação gradual de atividades econômicas; conforme estabeleceu os DECRETOS ESTADUAL, em especial de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 que autorizou gradualmente as medidas de isolamento rígido nos municípios cearenses com início da liberação das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral;

CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada, ainda, a queda de casos no recinto da Câmara entre Vereadores e servidores, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante do cenário apresentado na atualidade, há condições de retomar dar continuidade ao processo gradual de liberação das atividades do Poder Legislativo de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º Retomar de forma gradual e sistemática os serviços presenciais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, de 07 à 21 de junho de 2021, na forma e condições desta Portaria.

Art. 2º O ingresso de pessoas estranhas no recinto da Câmara Municipal de Sobral fica restrito a 25% devendo estar de forma livre o ingresso de vereadores e servidores da Casa, desde que, com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, e demais medidas pertinentes à prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Os servidores da Câmara que estiverem no grupo de risco à COVID-19, acometidos de 02 (dois) ou mais sintomas da COVID conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, impedidos de tomarem a vacina, ou não completado a segunda dose, bem como não poderem comparecer ao recinto da câmara, trabalharão em "Home Office".

Parágrafo Único. Os trabalhos por meio remoto e/ou presencial, quando este for essencial ao funcionamento do órgão, continuarão sendo administrados pelos ocupantes de cargos de direção e chefia dos departamentos da Câmara, a quem cabe também convocar e escalonar servidores, ressalvados aqueles que se encontram nos grupos de riscos.

Art. 4º O expediente da Câmara do dia 07 à 18 de junho será nas Segundas e Terças-Feiras de 08:00 às 18:00 e nas Quartas, Quintas e Sextas-Feiras de 08:00 às 14:00.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§ 1º. O Protocolo funcionará das 08:00 às 17:00 nas Segundas e Terças-Feiras e de 08:00 às 13:00 nas Quartas, Quintas e Sextas-Feiras de forma virtual ou presencial pelo SISLEG, nos termos da presente Portaria;

§ 2º. As matéria para compor a Pauta no dia de segunda e terça feira deverão ser encaminhadas ao protocolo até às 11:00 do dia da sessão, devendo a respectiva Pauta ser divulgada às 11:30.

Art. 5º Durante a vigência da presente Portaria as Sessões Ordinárias do Legislativo realizar-se-ão de forma híbrida, ou seja, presencial ou on-line, por videoconferência.

§1º As sessões ordinárias durante o período regulamentado pela presente Portaria terão início às 17:00, com duração de no máximo 2 (duas) horas, permanecendo a serem realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que tratar de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas para Sessão Extraordinária a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

§2º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo.

§3º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da Sessão.

Art. 6º Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos vereadores para fazer uso da tribuna terão início às 08:00 e encerrarão às 15:00 de forma híbrida (via internet ou presencial), respeitada a ordem cronológica de inscrição.

§1º Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores para fazer uso da tribuna, conf. Regimento Interno, com tempo máximo de cada uma na forma presencial de 25 minutos, e, o que estiver de forma on-line será de 15 minutos.

ALVARO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§2º O acesso ao Plenário 05 de Julho em dia de Sessões será restrito a 25% da capacidade para o público em geral, estando liberado para os Vereadores, Servidores e Profissionais da Imprensa.

Art. 7º Fica facultado aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas.

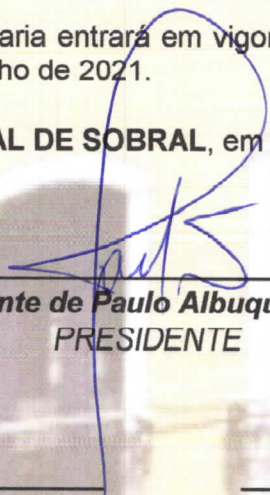
Art. 8º Audiências Públicas, Sessões Especiais e demais atos e/ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a deliberação do Plenário quando regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 9º Os atendimentos ao público, no prédio da Câmara Municipal que ultrapassem a capacidade de 50% estão terminantemente proibidos devendo o público, vereadores e servidores estarem portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

Art. 10 A Câmara terá atendimento ao público externo por meio dos canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com tempo de vigência até 21 de junho de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de junho de 2021.



Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE

Aleandro Henrique Lopes Linhares
1º Vice-presidente

Raimundo Carneiro Portela
2º Vice-presidente

Ajax Souza Cardozo
1º Secretário

Cleiton Prado Carvalho
2º Secretário